

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2475176320190910114255

**Processo 0811697-75.2019.8.23.0010** - (147 dia(s) em tramitação)
**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário**Assunto Principal:** 9597 - Seguro**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apenasamentos (0)	Vínculos (0)
<b>Realces</b>					
<b>Realçar</b> <b>Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar</b> <b>Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória					
<b>Filtros</b>					
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor de Justiça <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>					
35 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 35					
500 por pág. <b>1</b>					
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por		
<input type="checkbox"/> 35	10/09/2019 11:42:55	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA 2591449IMPUGNACAOALAUDOPERICIALJUR01.PDF	Público		
		35.1 Arquivo: Petição			
34	22/08/2019 16:21:31	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 32.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
33	21/08/2019 15:09:04	<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Alan Dhenmison Andrade de Oliveira) em 21/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 31.	João Marcelo Nocchi Santa Rita <b>Advogado</b>		
32	21/08/2019 12:08:32	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima <b>Estagiário</b>		
31	21/08/2019 12:08:32	<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Alan Dhenmison Andrade de Oliveira com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima <b>Estagiário</b>		
<input type="checkbox"/> 30	21/08/2019 12:08:23	<b>JUNTADA DE LAUDO</b>	Stefferson Almeida de Lima <b>Estagiário</b>		
		<b>HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)	Nestor David Santana de Souza <b>Estagiário</b>		
		<b>REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA</b> Perito: mauro luiz schmitz ferreira	Nestor David Santana de Souza <b>Estagiário</b>		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE ALAN DHENMISON ANDRADE DE OLIVEIRA</b> (P/ advgs. de Alan Dhenmison Andrade de Oliveira *Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(10/07/2019) e ao evento de expedição seq. 19.	SISTEMA CNJ		
		<b>DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</b> (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(10/07/2019) e ao evento de expedição seq. 20.	SISTEMA CNJ		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Alan Dhenmison Andrade de Oliveira) em 15/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/07/2019) e ao evento de expedição seq. 19.	João Marcelo Nocchi Santa Rita <b>Advogado</b>		
		<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 11/07/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 18) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA (10/07/2019) e ao evento de expedição seq. 20.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>		
		<b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 22) em 10/07/2019 14:28:05. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: GLAUD STONE SILVA PEREIRA. Parte: Alan Dhenmison Andrade de Oliveira	Greiciane Jin <b>Servidor Central de Mandados</b>		



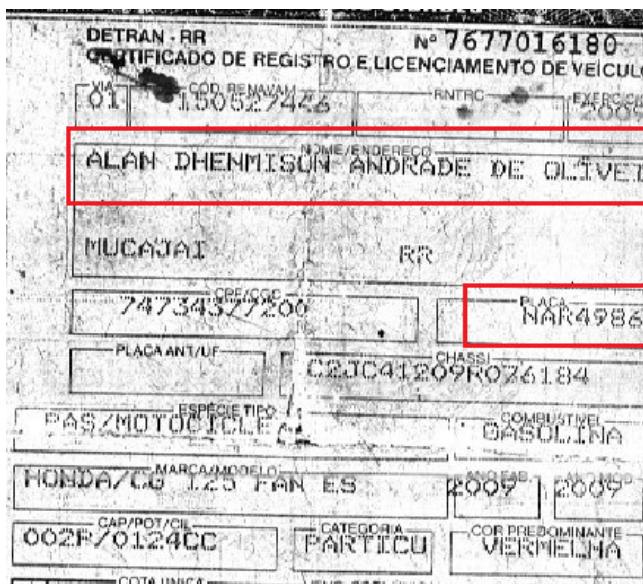
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08116977520198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALAN DHEMMISON ANDRADE DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **NAR 4986 / RR**, de propriedade da parte autora.



Ocorre que, o autor não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro, valendo ressaltar que desde o ano de 2010 o autor não paga o prêmio do seguro:

Sua busca por placa: NAR4986 UF: RR CATEGORIA: 09*				
	Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
-	2009	R\$152,74	Quitado	<a href="#">Download</a>
Data Pagamento		Valor Pago		
30/06/2009		R\$152,74		

(\*) Motocicleta

[Voltar](#) [Imprimir](#)

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extraí da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória, impondo-se a total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 9 de setembro de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**